

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 1564/74

INTERESSADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

ASSUNTO: Cursos Supletivos de Qualificação Profissional em
Radiologia Médica - Regimento Escolar.

RELATOR: Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI -

PARECER	Nº	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
	369/76	CSG	19.5.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. O diretor do Curso de Técnicos "Rafael de Barros", do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, encaminha a este Conselho documentação relativa aos seus Cursos Intensivos de Radiologia e de Radioterapia, de Qualificação Profissional, nível de 2º grau, assim como exemplar do regimento interno e a lista dos currículos desses Cursos, para os fins previstos na legislação pertinente.

Informa, ainda, que o Conselho de Administração do Hospital - entidade mantenedora - aprovou essas providências e que o curso vem funcionando mediante registro no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, do Ministério da Saúde.

2. É esclarecido (fls. 4 e 5) que o Curso de Técnicos "Rafael de Barros" foi fundado por especialistas do Serviço de Radiologia do Hospital das Clínicas, em 1951, tendo formado, à base da legislação anterior à Lei nº 5.692,23 turmas de Técnicos em Raio X, sem contar os técnicos em Radioterapia e em Fisioterapia.

O Curso está instalado nas dependências da Unidade de Radiologia Médica do Hospital das Clínicas, no 3º andar, sob a orientação do Centro de Estudos "Rafael de Barros", entidade que congrega os médicos do Departamento de Radiologia da Faculdade.

Uma sala com capacidade para cinquenta alunos é utilizada para as aulas em dois e, às vezes, até três períodos.

O equipamento audiovisual e especializado é o mais completo e moderno no gênero, abrangendo projetores de filmes e de "slides", tela especial

transparente, transmural, gravadores, coleções de filmes educativos e arquivos de casos da Clínica Radiológica.

A parte de Anatomia Radiológica é desenvolvida com base no curso de Anatomia Descritiva do Departamento de Anatomia do Instituto Biomédico, que destaca um elemento para ministrar as aulas, que são enriquecidas pelas demonstrações com peças anatômicas previamente dissecadas.

O Curso de Projeção e Radiobiologia é feito com base em Física Elementar, com demonstrações no laboratório de eletrônica do Hospital e em aulas práticas orientadas por Físico Hospitalar, graduado em curso da Universidade de São Paulo.

O Curso de Radiologia, complementado por aulas de Eletrônica Radiológica, Radiologia Prática e de especialidades, é desenvolvido no Serviço de Radiologia do Hospital e Setores anexos onde são demonstradas todas as modernas técnicas da Radiologia e da Radioterapia.

Aparelhos radiológicos para a Radiologia geral, com capacidade de 500 e de 1000 mA, em número de 8 no serviço central, são suficientes para demonstração prática e estágios; aparelhos especializados como de Planiografia, Angiografia, Coronariografia, Neuroradiologia, Intensificadores de Imagens, Cineradiografias e outros estão à disposição para completar os estágios dos alunos, que assim têm a oportunidade de conhecer todo o campo de Radiologia.

O esquema de ensino tem funcionado com 6 meses de curso básico, onde se aperfeiçoam os conhecimentos que o candidato traz do 1º ciclo do ginásio (1º grau) prestando exames no final do semestre e, se aprovado continua no 2º semestre, onde são dadas as aulas de formação profissional propriamente ditas. No terceiro termo, nunca inferior a 5 meses, os alunos têm ocasião de obter o seu treinamento completo, de modo que, ao termino do Curso, estão aptos a assumir qualquer serviço com amplo conhecimento e tirocínio, o que lhes dá elevado senso de responsabilidade em suas funções.

A lista dos nove professores do curso (fls. 22 a 25) impressiona pelos títulos de todos eles e pela elevada capacidade e experiência em suas especializações e no trato das disciplinas componentes do currículo.

APRECIÇÃO:

3. Na apreciação preliminar do assunto, havemos por bem dividir o protocolado em duas partes, isto é, Regimento do Curso e o Curso propriamente dito.

A Assessoria Técnica do Conselho examinou o processo, fazendo observações relativas ao texto regimental, as quais acolhemos, acrescentando-lhes outras, além de acréscimos e remanejamento de outros dispositivos, sua remuneração e ajustes finais, para conformar o texto regimental às normas estabelecidas pelas Deliberações deste Conselho.

QUANTO AOS CURSOS

4. Os cursos propostos correspondem aqueles previstos, respectivamente, res letras c e d, do artigo 13, da Deliberação CEE nº 14/73, isto é, "Regimento-artigo 5º (do texto original)

O Curso tem por fim primordial promover a habilitação profissional, na área radiológica, a candidatos portadores de certificados de conclusão do 1º grau, mediante estudos básicos das especialidades radiológicas, consolidadas em estágios práticos orientados.

"Artigo 10 - O Curso admite alunos de ambos os sexos, maiores de 16 anos".

DELIBERAÇÃO CEE Nº 14/73

"Artigo 13 - letra c) Cursos de Qualificação Profissional III, a nível de 2º grau, não incluindo Educação Geral, destinados à "habilitação parcial", em ocupações definidas no mercado de trabalho para candidatas com 14 anos ou mais anos de idade e que tenham concluído, no mínimo, o ensino de 1º grau ou realizado estudos equivalentes".

Regimento-artigo 12 (do texto original)

Os candidatas, que já tiverem completado o 2º grau, poderão ser dispensados do 1º turno do curso (1º semestre), matriculando-se diretamente no 2º turno (Profissionalizante)".

Artigo 13 - letra d

"Cursos de Qualificação Profissional IV, a nível de 2º grau, não incluindo Educação Geral, destinados à "habilitação plena", em ocupações definidas no mercado de trabalho, para candidatas com 18 ou mais anos de idade e que tenham concluído, no mínimo, o ensino de 1º grau ou realizado estudos equivalentes".

5. Verifica-se, do exposto, que a entidade se propõe a manter as duas modalidades de Qualificação Profissional III e IV, previstas nas normas vigentes. (Deliberação CEE nº 14/73 - artigo 13, letras c e d).

6. A fim de que se processassem as modificações no texto do Regimento, a Câmara do Ensino do Segundo Grau, acolhendo proposta do relator, determinou que o protocolado baixasse em diligência. Assim foi feito. O texto regimental, refeito na consonância das recomendações, esta em condições de ser aprovado.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros - ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 14 de maio de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à aprovação do Regimento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional em Radiologia Médica "Rafael de Barros", do Centro de Estudos da Unidade de Radiologia Clínica do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mentido com o objetivo de promover a qualificação profissional específica nas modalidades previstas nas letras c e d do artigo 13, da Deliberação CEE nº 14/73, (Auxiliar Técnico de Radiologia; Técnico em Radiologia Médica - modalidades Radiodiagnóstico e Radioterapia).

A instituição interessada deverá enviar a este Conselho, nos termos do artigo 22, alínea b, da Deliberação CEE nº 1473, o Plano dos cursos previstos no Regimento, para fins de convalidação dos respectivos atos escolares.

Os exemplares do Regimento estão devidamente rubricados pelo Relator.

São Paulo, 26 de março de 1976.

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 05 de maio de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE

MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CENTRO DE ESTUDOS DA UNIDADE DE RADIOLOGIA CLÍNICA

REGIMENTO ESCOLAR

DO

CURSO SUPLETIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM RADIOLOGIA MÉDICA

RAFAEL DE BARROS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE- DE S. PAULO
CENTRO DE ESTUDOS DA UNIDADE DE RADIOLOGIA CLINICA
CURSO SUPLETIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM RADIOLOGIA MÉDICA

"RAFAEL DE BARROS"

R E G I M E N T O E S C O L A R

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capitulo I

Da Identidade do Estabelecimento

Artigo 1º - O Curso Supletivo de Qualificação Profissional em Radiologia Médica "Rafael de Barros" está instalado e funciona na Unidade de Radiologia Clínica do Hospital das Clínicas, Avenida Enéas de Carvalho Aguiar nº 235, em São Paulo, tendo sido autorizado pelo Colendo Conselho Deliberativo do Hospital, em 1951.

Parágrafo único

Para efeito de inscrição no cadastro Nacional de Radiologia (Lei nº 1234/50) o Curso está registrado no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, órgão incumbido do registro dos diplomas expedidos aos concluintes das modalidades de qualificação profissional em Radiologia Médica.

Artigo 2º - A entidade mantenedora do Curso é o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a sua administração está a cargo do Centro de Estudos da Unidade de Radiologia Clínica.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 3º - Constitui objetivo do Curso - promover a habilitação profissional, nas modalidades de Radiologia Médica, de candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino de primeiro grau, mediante estudos básicos das especialidades radiológicas consolidados em estágios práticos orientados, por meio de cursos de qualificação profissional III e IV, nível de segundo grau, nos termos previstos nas letras c e d do artigo 13, da Deliberação CEE nº 14/73.

Artigo 4 ° - O Curso ministrará, igualmente, noções sobre relacionamento com os pacientes, assim como sobre a sua proteção radiológica, além de conhecimentos da Administração aos candidatos.

Artigo 5 ° - O Curso manterá classes para a habilitação em Radiologia Médica nas modalidades de Radiodiagnóstico, Radioterapia e outras da área, que vierem a ser autorizados no futuro.

Capítulo III

Do Regime de Funcionamento

Artigo 6 ° - O Curso funcionará em regime de externato, nos períodos diurno ou noturno, conforme a natureza dos estágios e aulas práticas.

Artigo 7 ° - O Curso admitirá alunos de ambos os sexos, maiores de 16 anos, portadores de certificado de conclusão do ensino de 1° grau.

Artigo 8 ° - Os estágios práticos poderão ser desenvolvidos em outras instituições ou serviços, previamente credenciados pelo Conselho Técnico do Curso.

Artigo 9 ° - Os candidatos que já tiverem completado o 2° grau, e possuírem 18 ou mais anos de idade, poderão ser dispensados do 1° termo do Curso (1° semestre) matriculando-se diretamente no 2° termo (Profissionalizante).

Artigo 10° - Os portadores de diploma ou certificado de Técnico em Radiologia ou Radioterapia, obtido em curso mantido por entidade oficial, com a duração mínima de um ano, poderão ser matriculados no terceiro termo (3° semestre), critério do Conselho Técnico do Curso.

§ 1° - Terminado o 3° semestre e observada a frequência mínima exigida, os alunos mencionados neste artigo serão submetidos a processo de avaliação, juntamente com os demais discentes, nos termos dos dispositivos dos artigos 62 a 76.

- § 2º - Para a obtenção do diploma de Técnico em Radiologia Médica, o aluno enquadrado neste artigo deverá completar o total das 1 200 horas de matérias de conteúdo profissionalizante.

Titulo II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Das Unidades e Setores Administrativos

- Artigo 11 - A administração do Curso será feita pela Diretoria e Conselho Técnico.
- Artigo 12 - A Diretoria compreenderá Diretor, Vice-Diretor e Secretário.
- Artigo 13 - Compete ao Diretor:
- a) Representar o Curso perante as autoridades do HC. e do ensino;
 - b) Determinar as funções dos servidores destinados ao Curso, para as funções docentes e administrativas;
 - c) Exercer o poder disciplinar, conforma as leis de ensino, o regulamento do Hospital e o presente Regimento;
 - d) Assinar os certificados, diplomas e demais documentos oficiais de Curso;
 - e) Determinar a abertura e encerramento das ~~in~~scrições e matrículas, presidindo, a todos os atos escolares;
 - f) Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do Curso, da legislação em vigor e do presente Regimento;
 - g) Apresentar relatórios anuais ao Chefe do Departamento de Radiologia e às autoridades superiores do ensino, quando necessário.
 - h) Resolver os casos omissos.

- Artigo 14 - O Diretor do Curso deverá ser médico radiologista ou radioterapeuta, com diploma devidamente registrado nos órgãos competentes, designado pelo Chefe do Departamento de Radiologia, como Presidente do Centro de Estudos "Rafael de Barros".
- Artigo 15 - Ao Diretor competirá fazer a distribuição dos Serviços Administrativos de acordo com sua conveniência e necessidade.
- Artigo 16 - O mandato do Diretor será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.
- Artigo 17 - O Vice-Diretor e o Secretário serão designados de acordo com os critérios previstos no artigo 14.
- Artigo 18 - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em suas tarefas, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.
- Artigo 19 - O mandato do Vice-Diretor e de 3 (três) anos, podendo haver recondução.
- Artigo 20 - O Secretário será auxiliado por elemento do Hospital, designado pelo Superintendente, de acordo com o Diretor.
- Artigo 21 - Cabe ao Secretário ter sob sua guarda todos os documentos do Curso e responder pelo seu expediente, ficando à disposição do Diretor para a organização dos atos necessários ao bom andamento das atividades do Curso.

Capítulo II

Do Conselho Técnico

- Artigo 22 - O Conselho Técnico será constituído por dois médicos do Departamento de Radiologia, designados pelo Chefe do Departamento; um representante do Superintendente e um representante do Diretor Clínico do Hospital, todos médicos, além do Diretor, que será seu Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) propor medidas quanto à orientação pedagógica e didática dos cursos;
- b) analisar o plano escolar, propondo as alterações necessárias, no fim de cada período escolar;
- c) aprovar o programa geral de trabalhos e o calendário escolar.
- d) estabelecer critérios porá verificação do aproveitamento de estudos.

Artigo 24 - O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor do Curso ou quem o substitua.

Artigo 25 - O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada ano letivo e no final do segundo termo e seu quorum de funcionamento é de três membros, incluído o Diretor ou seu substituto legal.

Artigo 26 - O Conselho Técnico reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado com a antecipação de 48 horas, pelo Diretor ou por 3 (três) de seus membros.

Capítulo III

Dos Serviços Auxiliares de Administração

Artigo 27 - O Curso disporá de Biblioteca de Radiologia, organizada com acervo especializado em Radiodiagnóstico, Radioterapia e Radiobiologia, além de obras e periódicos técnicos e científicos a disposição dos alunos para estudo e consulta, no local.

Artigo 28 - O Hospital fornecerá as salas de aula necessárias ao bom andamento dos cursos, franqueando os seus aparelhos e instalações para as aulas práticas e estágios, sob a responsabilidade dos encarregados.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e Pessoal

Artigo 29 - O ensino das matérias do currículo mínimo dos cursos será entregue a elementos do corpo clínico do Hospital e da Faculdade de Medicina, mediante convite do Diretor, com aprovação do Conselho Técnico.

Artigo 30 - As aulas realizadas durante o expediente normal não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante e assim registradas na ficha funcional dos que colaborarem com os cursos.

Artigo 51 - O Curso poderá reembolsar despesa que tenham os membros do Corpo docente, em aulas do expediente, por proposta do Diretor, mediante comprovante.

Artigo 32 - Quando outros serviços cederem elementos para colaborar com os cursos, estes poderão destinar-lhes quantia fixada anualmente pelo Conselho técnico.

Artigo 33 - Os elementos da direção do Curso e dos Serviços Auxiliares não terão remuneração especial.

Artigo 34 - Todos os professores deverão apresentar as suas qualificações e credenciais, de acordo com as leis do ensino.

Artigo 35 - Os currículos dos professores serão apreciados pelo Conselho Técnico.

Artigo 36 - Aos professores compete:

- a) Estar presente à hora fixada para as aulas, em obediência aos horários aprovados pela Diretoria;
- b) Elaborar e executar os programas da matéria a seu cargo, de modo a interessar os alunos e recuperar os deficientes;
- c) Registrar todas as atividades dos alunos, encaminhando as suas anotações à Secretaria, em tempo hábil;
- d) Comunicar todas as irregularidades que observar durante as aulas, impedindo que os alunos tratem de assuntos alheios aos cursos;
- e) Agir sempre de acordo com a legislação em vigor e com o presente regimento.

Titulo III

Da Organização Didática

Capítulo I

Dos Currículos

Artigo 37 - O mínimo de matérias profissionalizantes para as duas modalidades de habilitações em Radiologia Médica (Técnico em Radiodiagnóstico e técnico em Radioterapia) abrangerá o seguinte:

- a - Psicologia e Ética
- b - Administração
- c - Proteção e Higiene das Radiações
- d - Radiologia
- e - Radioterapia

Artigo 38 - As matérias do currículo mínimo poderão ser desdobradas em disciplinas, sob a responsabilidade do mesmo professor, de acordo com o plano escolar aprovado pelo Conselho Técnico.

Artigo 39 - As matérias e disciplinas serão ministradas em caráter eminentemente prático mediante aulas formais, seminários, tra-

lhos e práticas profissionais, complementados por visitas, excursões e outras atividades que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento dos cursos.

Artigo 40 - A prática profissional e os estágios serão feitos nos serviços adequados do Hospital e da Faculdade de Medicina, e também em outras instituições ou serviços, devidamente aprovados pelo Conselho Técnico.

Capítulo II

Dos conteúdos curriculares

- Artigo 41 - A matéria - Psicologia e Ética - tem o seguinte conteúdo:
- Disciplina - Psicologia: Elementos Fundamentais de Psicologia geral, definições; divisão, histórico; Psicologia aplicada; elementos de psicologia médica.
 - Disciplina - Ética: Conceito de Ética; relação com as atividades humanas; ética profissional; relações do técnico com o paciente, com os superiores e com os colegas.
- Artigo 42 - A matéria - Administração - tem o seguinte conteúdo:
- Conhecimento geral de administração em geral; administração por objetivo; administração hospitalar; o serviço de radiodiagnóstico (ou de radioterapia, conforme o caso).
 - Elementos de estatística e documentação; conhecimentos de fichários e registros.
- Artigo 43 - Conteúdo da Matéria - Proteção e Higiene das Radiações:
- Disciplina - Proteção; Conceitos; meios de proteção direta e indireta; legislação brasileira; posturas internacionais.
 - Disciplina - Radiobiologia prática: controle das radiações; medidas, filtros; efeitos biológicos; aplicações.
- Artigo 44 - A Matéria - Radiologia terá o seguinte conteúdo:
- Disciplina - Anatomia radiológica: regiões anatômicas; nomenclatura; anatomia dos vários sistemas do organismo, com aplicação à Radiologia; estudo anátomo - radiológico.
 - Disciplina - Eletrônica radiológica; produção e propriedades dos Raios X; aparelhos radiológicos e acessórios; circuitos radiológicos: retificação; aparelhos especializados.
 - Disciplina - Técnica radiológica: fatores primordiais; os fatores elétricos, a distância e o tempo de exposição, matemática de exposição; radio-geometria; demonstrações práticas dos assuntos explanados em aulas teóricas.
- Artigo 45 - Os estágios serão feitos de modo que os alunos obtenham o perfeito domínio das técnicas básicas de radiodi-

agnóstico, adquirindo perfeito desembaraço na realização dos exames e aplicações aos pacientes, inclusive na administração das substâncias de contraste.

Artigo 46 - Aos alunos da modalidade Radioterapia serão ministrados os mesmos conteúdos, devidamente adaptados para a especialidade e mais:

Conteúdo da matéria - Radioterapia:

a) Bases da Técnica radioterápica: considerações sobre distância, campos de aplicação; filtros e localizadores; manejo dos aparelhos; tática das aplicações; quimioterapia básica.

Noções de moldagem.

b) Estágios - demonstração de assuntos de aulas teóricas e treinamento completo de todas as técnicas em radioterapia, de modo que os alunos se familiarizem com todos os recursos da profissão.

Artigo 47 - Os programas de cada matéria e disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis, devidamente aprovados pelo Conselho Técnico, anualmente.

Artigo 48 - O número de horas destinadas a cada matéria ou disciplinas é regulado pela extensão e importância das mesmas na formação do técnico e será fixado anualmente, com observância do disposto no artigo 52, no Plano de cada curso.

Título IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do plano escolar

Artigo 49 - Os alunos são agrupados conforme a sua opção de matrícula, na seção de Radiologia ou Radioterapia, podendo receber aulas conjuntas, quando o assunto permitir.

Artigo 50 - As classes serão organizadas no máximo com 50 alunos para as aulas de dissertação e divididas em pequenas turmas quando se tratar de aulas práticas.

Artigo 51 - As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos, não havendo mais de duas aulas seguidas sem o intervalo mínimo de 10 minutos.

Artigo 52 - A duração dos cursos compreenderá o total de 1.200 horas-aula de conteúdo profissionalizante, distribuídas em três termos ou semestres, 1 de 15 semanas, 1 de 17 e outro de 19 semanas, separadas por período de férias.

Artigo 53 - As matérias são distribuídas nos três termos, de modo a proporcionar o estudo gradual e sistemático dos assuntos necessários a boa compreensão e prática da especialidade.

- Artigo 54- O plano escolar é feito de modo a dar tempo para a formação prática do aluno, servindo o ensino de base formativa e amparando o ensino prático.
- Artigo 55- Anualmente será avaliado o plano escolar, sendo sua revisão, quando julgada necessária pelo Conselho Técnico, realizada antes do início do ano letivo.
- Artigo 56- O objetivo do plano escolar é dar ao aluno suficiente base técnica, para que possa decidir, por si, sobre os exames e aplicações necessárias aos serviços de Radiodiagnóstico e Radioterapia.

Capítulo II
Do Calendário Escolar

- Artigo 57- Os cursos terão início em março, terminando o 1º semestre de aulas em junho; o segundo semestre tem início em agosto, terminando em novembro e o terceiro semestre em fevereiro terminando em junho.
- § 1º
- O terceiro semestre pode ser feito fora do Hospital das Clínicas, em entidades credenciadas pelo Conselho Técnico;
- § 2º
- O terceiro semestre poderá ser reduzido para os alunos que já tenham iniciado o Estágio prático, juntamente com os períodos anteriores.
- Artigo 58- A segunda quinzena de junho, para o 1º semestre, e a primeira de dezembro para o 2º semestre serão destinadas aos exames.
- Artigo 59- Os períodos de férias, de 1 a 30 de julho e 10 de dezembro a 8 de fevereiro, poderão ser aproveitados para recuperação, a juízo da Diretoria.
- Artigo 60- As inscrições estarão abertas de 1º a 20 de fevereiro, e os exames de seleção serão feitos nos últimos dias do mesmo mês.
- Artigo 61- As reuniões de planejamento de currículo, reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe serão realizadas em dia e hora previamente marcados pela Diretoria, antes do início de cada semestre escolar.

Capítulo III

Dos Sistemas de Avaliação de Rendimento Escolar

- Artigo 62 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0(cinco) em cada matéria do currículo mínimo, obtido pela média de suas disciplinas e 75% de frequência.
- Artigo 63 - As notas serão graduadas de 0 a 10 (zero a dez) para provas e exames.
- Artigo 64 - As notas serão obtidas pela média de todos os trabalhos executados no Curso (arguições, sabatinas, trabalhos, testes, etc), a critério dos professores.
- Artigo 65 - A média final será apurada, em cada matéria, pela média aritmética das notas de suas disciplinas.
- Artigo 65 - O não comparecimento do aluno às provas, previamente marcadas, significará nota 0 (zero).

Parágrafo Único

Nos casos de justificação, a juízo do Diretor, poderá haver 2ª chamada.

- Artigo 67 - As notas de avaliação final das disciplinas deverão ser entregues na Secretaria no prazo de 8 dias.
- Artigo 68 - As avaliações finais serão realizadas ao término de cada semestre letivo.
- Artigo 69 - Os exames finais do Curso só poderão ser feitos se forem cumpridas as 1.200 horas de conteúdo profissionalizante e o aluno comprovar a frequência mínima de 75% das aulas dadas.
- Artigo 70 - Poderão ser dispensados das provas finais os alunos que preencherem estas condições:
a) obtiverem a nota acima de 7 (sete)
b) tiverem frequência mínima de 75%
- Artigo 71 - As provas finais serão realizadas fora do período letivo.

Capítulo IV

Da Recuperação

- Artigo 72 - O aluno de aproveitamento insuficiente, em teoria ou prática profissional, poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação.
- Artigo 73 - A recuperação será feita em horário a ser estipulado pela Diretoria, sem prejuízo da programação dos cursos, ouvido o professor da matéria.

Artigo 74 - Poderá haver apenas 2 (duas) matérias em recuperação, devendo o aluno ser aprovado em ambas.

Artigo 75 - Se após o período de recuperação, o aluno for considerado insuficiente, será considerado inabilitado.

Artigo 76 - O aluno, que faltar a mais de 2% das atividades de recuperação, será considerado inabilitado.

Capítulo V Da Inscrição e Matrícula

Artigo 77 - O prazo de inscrição para os exames de seleção será de 1º a 20 de fevereiro.

Artigo 78 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

- a) Certificado de conclusão do 8º ano do 1º grau ou equivalente e o respectivo histórico escolar, no mínimo;
- b) Apresentação de cédula de identidade;
- c) duas fotos 3x4;
- d) recibo das despesas necessárias;

- Parágrafo Único:

Para estrangeiro, será exigida carteira modelo 19.

Artigo 79 - Aos aprovados no exame de seleção, será permitida a matrícula, obedecida a respectiva ordem de classificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos citados para a inscrição:

- a) requerimento dirigido ao Diretor;
- b) título de eleitor;
- c) fotocópia do certificado de reservista;
- d) atestado de antecedentes;
- e) atestado de saúde e vacina;
- f) recibo das contribuições exigidas.

Capítulo VI Dos Exames de Seleção

Artigo 80 - O processo de seleção constará de prova escrita de conhecimentos em Ciências Físicas e Biológicas, com avaliação da correção de linguagem e entrevista.

Artigo 81 - O exame de seleção será realizado logo após o encerramento das inscrições.

Artigo 82 - Será classificado o aluno que obtiver a nota mínima 5(cinco).

Artigo 83 - O limite de vagas será fixado anualmente pelo Conselho Técnico, tendo em vista as possibilidades do Curso.

Capítulo VII Das Transferências

Artigo 84 - A transferência de alunos de cursos congêneres estará condi-

cionada à existência de vagas e à possibilidade de adaptação ao currículo, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Técnico.

Capítulo VIII

Da Freqüência

Artigo 85 - A freqüência às aulas é obrigatória e o comparecimento dos alunos será anotado pelos professores, em livro próprio.

Artigo 86 - É permitido o máximo de até 25% de faltas, computadas de acordo com as aulas dadas em cada matéria ou disciplina.

Capítulo IX

Da entrosarem e intercomplementaridade

Artigo 87 - O estágio será efetuado no 3º período dos cursos, na Unidade de Radiologia Clínica do Hospital das Clínicas ou em outra entidade devidamente credenciada pelo Conselho Técnico do Curso.

Artigo 88 - O credenciamento é feito mediante solicitação escrita do responsável pelo estágio e após visita às instalações radiológicas por um membro do corpo docente, especialmente designado pelo Diretor.

Artigo 89 - O estágio do 3º semestre poderá ser abreviado quando, por interesse do ensino, o aluno já tiver sido escalado para estágio nos períodos anteriores, a juízo da Diretoria, ouvido o Conselho Técnico.

Artigo 90 - Após os estágios feitos em outras instituições, o aluno será avaliado pelo encarregado dos estágios dos cursos, que registrará também a sua freqüência.

Título V

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Artigo 91 - Os membros do Corpo Docente e Discente e os servidores e auxiliares são obrigados a concorrer para que reine a ordem, a cordialidade e a disciplina no Hospital e no Curso.

Artigo 92 - Os membros do Corpo Docente ficarão sujeitos as penas disciplinares previstas nas Portarias do Hospital, bem como à legislação que rege a matéria.

Artigo 93 - É vedado aos alunos:

- a) Iniciar, interromper ou abandonar as atividades escolares, sem permissão do professor;
- b) Ocupar-se com trabalhos estranhos às atividades escolares quando à disposição do Curso;

- c) Promover algazarra ou distúrbios dentro ou nas proximidades do Hospital;
- d) Permanecer no Hospital fora dos períodos de aulas;
- e) Promover ou participar de atos ou manifestações ofensivas a pessoa ou instituições, ou ofensivas a moral e aos bons costumes.
- f) Desrespeitar colegas, professores ou funcionários do Hospital ou do Curso.

Capítulo II
Das Penalidades

- Artigo 94 - Os elementos que infringirem o regulamento terão:
- a) Pena de advertência oral, na primeira vez;
 - b) Advertência escrita na reincidência;
 - c) Suspensão de 3 a 8 dias, conforme a falta cometida;
 - d) Expulsão, caso se mostrem refratários a todas as penalidades acima ou se a falta for julgada muito grave.

Artigo 95 - Compete ao Diretor a aplicação das penalidades, podendo nomear comissão especial de inquérito, se assim o entender, dando-se ao indiciado o direito de defesa.

Artigo 96 - O aluno será excluído em caráter definitivo quando ficar demonstrado que cometeu falta por imprudência, negligência ou má fé, pondo em perigo a vida dos pacientes a ele confiados ou quando o seu comportamento não estiver de acordo com os padrões do Curso.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Artigo 97 - O Curso adotará o mesmo uniforme em uso no Hospital, com identificação específica para alunos.

Artigo 98 - A orientação profissional dos alunos será objeto de constante atenção, mediante, estudos de suas tendências vocacionais, feitos pela Diretoria e pelo Corpo Docente.

Artigo 99 - Os alunos contribuirão com importância a ser estabelecida anualmente pela Diretoria, mediante aprovação do Superintendente do Hospital das Clínicas, para as despesas aprovadas do Curso.

- Parágrafo Único

O saldo será utilizado pelo Centro de Estudos "Rafael de Barros" para a aquisição de material didático, manutenção da Biblioteca e de publicações do Departamento de Radiologia.

Artigo 100 - O Diretor encaminhará, anualmente, relatório das atividades do Curso ao Conselho Diretor do Hospital, depois de receber o visto do Chefe do Departamento.

Artigo 101 - O Curso poderá fazer convênios com entidades oficiais ou particulares para colaborar com suas atividades, bem como para bolsas de estudos aos alunos, previamente aprovados pelo Conselho Técnico.

Artigo 102 - Quando houver subvenções oficiais ou particulares suficientes para a manutenção dos cursos, a Juízo da Diretoria, ouvido o Conselho Técnico do Curso, poderão ser dispensadas as contribuições dos alunos, total ou parcialmente.

Artigo 103 - O Curso expedirá diploma de Técnico em Radiologia Médica (Radiodiagnóstico e ou Radioterapia) aos concluintes dos cursos que, após o cumprimento das 1.200 horas-aula, forem aprovados na conformidade do disposto no Capítulo II do Título IV e comprovarem haver concluído o ensino de 2º grau em escola oficial ou reconhecida.

§ 1º - Aos concluintes dos cursos que não comprovarem a conclusão do ensino de 2º grau, será expedido o Certificado de Habilitação Profissional em Radiologia Médica.

§ 2º - O Curso expedirá Certificado de Auxiliar Técnico de Radiologia aos alunos que completarem, com aproveitamento e promoção, os dois primeiros termos dos cursos e comprovarem haver concluído o ensino de 1º grau ou o seu equivalente.

Artigo 104 - Este Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Curso ou do Superintendente do Hospital das Clínicas.

- Parágrafo Único

As modificações deste Regimento entrarão em vigor somente depois de aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - O disposto no artigo 10 vigorará durante três anos, a partir da data da aprovação deste Regimento pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Os alunos que fizeram os cursos previstos neste Regimento, a partir de 1973, são considerados regularmente matriculados para todos os efeitos, desde que satisfaçam as exigências legais e regimentais relativas à escolaridade, idade mínima e tempo de estudos.